

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF** E A
....., PARA EXECUÇÃO
DAS OBRAS, SERVIÇOS E
FORNECIMENTOS RELATIVOS À
RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO NO
MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, NO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada neste ato representada pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura, **CLEMENTINO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob o nº 684.910 SSP/BA, e do CPF sob o nº 065.913.295.-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, respondendo pela Presidência na forma do art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto da **CODEVASF** e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e a empresa, com sede na, nº, Bairro....., em, CEP, no Estado de, CNPJ/MF nº, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, em -, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital /2011 – Concorrência, nos termos da Resolução nº, de /.... /2011, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls., do processo administrativo nº 59500.000061/2011-40, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras relativos à recomposição do

pavimento no município de BURITIZEIRO, no Estado de Minas Gerais, e se encontram descritas e caracterizadas nas Especificações Técnicas e Projeto Básico (Memoriais e Desenhos), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras, anexos ao edital licitatório, que é parte integrante deste instrumento e compreendem **basicamente**: Serviços preliminares, fazendo parte mobilização, desmobilização, instalação e manutenção de canteiro, administração local e placa de obra; Recomposição do pavimento, fazendo parte escavação manual de solo, demolição de pavimento mal executado, nivelamento do fundo da vala, base de cascalho, pavimento asfáltico PMF, pavimento poliédrico, pavimento paralelepípedo, pavimento pré-moldado de concreto, todos com faixa menor que 3,50 m..

- 1.1 As obras ora contratadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº.//2011 – Concorrência;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2011.
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**
- 2.4. Demais documentos contidos no processo nº 59500.000061//2011-40.
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **CODEVASF**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

- 3.1 No prazo estabelecido no caput estão incluídos: Os 120 (cento e vinte) dias para execução das obras, serviços e fornecimentos, até 30 (trinta) dias para mobilização e instalação do canteiro de obras e até 105 (cento e cinco) dias para o encerramento definitivo dos trabalhos, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que as obras, serviços e fornecimentos estão de acordo com os termos de contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, lucro, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução das obras, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços e fornecimentos extras. Serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.1305.10RM.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – Nacional – Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho NE, emitida em/.../2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras, serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF** formalmente designada, acompanhado do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês

de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- 6.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento) do valor global orçado pela **CODEVASF**, e em conformidade com o especificado abaixo:
 - Instalação do canteiro: de acordo com o Cronograma Financeiro proposto;
 - Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “b” da sub-cláusula 9.1; e,
 - Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, sendo-lhe exigidos, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
 - a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, horas extras, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Comprovação de recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31

da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995.

- d) Folha de pagamento distinta para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente contrato, relativa ao mês anterior, em ordem alfabética;
 - e) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas-extras;
 - f) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/fatura;
 - g) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
 - h) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/fatura;
 - i) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
 - j) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, vale transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.
- 6.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.5 Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isenta de erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, alterando-se a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubram a execução das obras, serviços e fornecimento objeto deste Contrato.
- 6.8 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 6.11 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.12 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto na sub-cláusula anterior, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.13 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.14.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.14.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes

fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \cdot [N1 \cdot (Ti - T0) / T0]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de pavimentação

Ti – Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157972 (Coluna 37) – Pavimentação – correspondente ao mês de aniversário da proposta

T0 – Refere-se ao índice divulgado pela FGV de código AO157972 (Coluna 37) – Pavimentação – correspondente a data de apresentação da proposta

- 7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 7.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado na data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 8.1 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do

prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

- 8.2 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 8.3 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato e deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 8.4 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.6 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 8.7 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Apresentar à **CODEVASF**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - a) “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da **CODEVASF**.
 - c) Cronograma físico–financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea “b” acima.
 - d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmante de rocha com uso de explosivos.
 - e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento.

- f) Cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, devendo ser apresentadas as versões subseqüentes nas datas de suas respectivas renovações.
- 9.2 Manter um Preposto, aceito pela **CODEVASF**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 9.3 Instalar e manter, sem ônus para a **CODEVASF**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **CODEVASF**, com área mínima de 20m², com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 (um) computador e 01 (um) notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra e acompanhado das respectivas licenças, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 (uma) câmera fotográfica digital (resolução 7.0 megapixel com cartão de memória de 1Gb) e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços.
- 9.4 Disponibilizar, para a equipe de fiscalização da **CODEVASF**, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste instrumento.
- 9.4.1 Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta, no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 9.4.2 Os bens citados nesta sub-cláusula 9.4 acima serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final da execução das obras, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 9.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.6 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **CODEVASF** e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 9.8 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.9 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

- 9.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.11 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.12.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 9.12.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 9.12.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.13 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra;
- 9.14 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.15 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Social e comercial vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.15.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.15, a **CONTRATADA**, desde já, **autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.16 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.17 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos

decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.18 Fornecer ao **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

9.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

9.19.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 9.19, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

9.19.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 9.19 e 9.19.1.

9.20 Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto deste instrumento, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **CODEVASF** antes da primeira medição dos serviços.

9.21 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

9.22 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.

9.23 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.24 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

- 9.25 Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 9.26 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 9.27 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **CODEVASF**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.
- 9.28 Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 9.29 A **CONTRATADA** deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação, das obras e serviços, no padrão definido pela **CODEVASF** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 9.29.1 A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 9.29.2 A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.

10. CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços e fornecimentos, será realizada pela **CODEVASF**, através do técnico, designado na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 10.1 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da **CODEVASF**:

10.1.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- 10.1.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 10.1.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.1.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
- 10.1.5 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 6.3, “a”;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7868, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: 1sr-deg@codevasf.gov.br).
- 10.3 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 10.4 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.5 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ªGRR.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ªGRR, responsável pelo acompanhamento do

contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

11. CLÁUSULA ONZE – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CODEVASF** aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 11.1 O atraso na execução das obras, serviços e fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- A) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
 - B) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da aplicação da multa para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização designada para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos

provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras, serviços e fornecimentos contratados.

- 12.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 12.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

13. CLÁUSULA TREZE - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CODEVASF**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

- 13.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 13.2 Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, ou ainda substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e ou fornecimento rejeitados, em conformidade com os apontamentos levantados.
- 13.3 Aceito o objeto contratual, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo das obras, serviços e fornecimentos, que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 13.4 Ocorrendo o estabelecido no subitem 13.2, será exigida prorrogação da vigência da garantia contratual até a data do efetivo recebimento do objeto contratado.
- 13.5 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 13.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 13.7 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado nesta Cláusula é condicionante para:
 - a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução das obras;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 13.8 Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de

propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

- 13.9 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa na forma prevista pelo item 10 deste Edital;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1 A multa a que alude o inciso II não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 14.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4 A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que estiver vinculada a CODEVASF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com

a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato , renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela CODEVASF:

CLEMENTIDO DE SOUZA COELHO
Presidente da CODEVASF em Exercício
CI 684.910, ssp/ba
CPF n.º 065.913.295-87

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional da 1ª SR
CI nº M-274.308, SSP/MG
CPF nº 149.203.956-04

Pela CONTRATADA:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: